



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTOS DIVERSOS PARA PEQUENAS REPARAÇÕES, INCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA PARQUE DE MÁQUINAS E VIATURAS DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, CONTEMPANDO MÃO-DE-OBRA, PARA O ANO DE 2020, EM REGIME DE CONTRATO CONTINUO, PARA OS LOTES IDENTIFICADOS NO CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA RELATÓRIO PRELIMINAR

----- Aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, pelas 14:00 horas, reuniu o Júri designado por despacho do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, em 20 de agosto de 2020, para conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: José Manuel Torres – Técnico Superior, na qualidade de Presidente, Daniela Margarida Gomes (Técnica Superior) na qualidade de vogal e Cristina Chincalece Feliciano (Coordenadora Técnica), na qualidade de vogal, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Nos termos do Artigo 122.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Preliminar.

----- Apresentaram propostas as seguintes entidades (ordem de entrada): -----

| Ordem de entrada | Concorrente | Proposta Base |
|-------------------|---|---------------|
| 10-09-2020: 18:16 | Vasco Augusto Esteves Remondes | 6.000,00€ |
| 11-09-2020: 14:12 | Auto Martins de Horácio Fernando Lobo Martins | 5.997,00€ |
| 11-09-2020: 15:54 | António Manuel Póvoa, Unipessoal, Lda., | 5.996,00€ |
| 15-09-2020: 12:09 | Luís Carlos Meireles, Unipessoal, Lda., | 5.999,00€ |

APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

Tendo em consideração o disposto no art.º 122.º do já referido diploma legal, o júri procedeu ao exame formal da (s) proposta (s), documentos anexos às mesmas; e procedeu-se à admissão ou exclusão dos concorrentes:

| Concorrente | Admitido/Excluído | Observações |
|---|-------------------|-------------|
| Vasco Augusto Esteves Remondes | Admitido – lote 3 | |
| Auto Martins de Horácio Fernando Lobo Martins | Admitido - lote 2 | |
| António Manuel Póvoa, Unipessoal, Lda., | Admitido - lote 5 | |
| Luís Carlos Meireles, Unipessoal, Lda., | Admitido - lote 4 | |

----- De acordo com o **critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfatores, definido no ponto 6 do convite** do concurso em epígrafe, na análise das propostas o júri do procedimento teve em consideração apenas o critério de adjudicação o do custo, conforme dispõe a alínea b) do n.º1 e n.º3 artigo 74.º do CCP. -----

---- Atento o estabelecido nas peças do procedimento, o Caderno de Encargos define todos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar, submetendo apenas à concorrência o custo a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto daquele. -----

----- Segundo os pressupostos acima identificados a adjudicação é feita à (s) proposta (s) não excluída (s) que apresente (m) o custo mais baixo, e para cada lote. A cada concorrente apenas será adjudicado um só lote, nos termos do n.º4 do artigo 46-A, do CCP, e conforme mencionado no convite, do presente concurso.-----

----- Os concorrentes deveriam apresentar uma proposta para cada lote a que concorriam e indicar a ordem de preferência (caso tenham concorrido a mais do que 1 lote), caso se verifica-se este último pressuposto, deveriam para o efeito deveriam preencher o Anexo I constante do Caderno de Encargos. -----

----- Neste pressuposto, o júri procedeu à análise das propostas apresentadas dos concorrentes e constatou o seguinte:

a) Concorrente: Vasco Augusto Esteves Remondes

----- Na análise da sua proposta verificou-se, que o concorrente concorreu apenas a um lote (lote 3), analisada a demais documentação exigida verifica-se que a sua proposta se apresenta de acordo com os documentos exigidos no Convite, para efeitos de apreciação e validação da proposta e de acordo com todos os requisitos mencionados no *Caderno Encargos*; conforme exigido. -----

----- Foi verificado que o concorrente anexou: -----

- Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- Certidão de não Dívida da Autoridade Tributária Aduaneira;
- Declaração da Segurança Social;
- Certificado do Registo Criminal. Documentação não considerada, tendo presente que na presente fase da apreciação da proposta não são exigidos tais documentos.

----- Nestes termos, aceita-se a sua proposta.-----

b) Concorrente: Auto Martins de Horácio Fernando Lobo Martins

----- Na análise da sua proposta verificou-se, que o concorrente concorreu apenas a um lote (lote 2), analisada a demais documentação exigida verifica-se que a sua proposta se apresenta de acordo com os documentos exigidos no Convite, para efeitos de apreciação e validação da proposta e de acordo com todos os requisitos mencionados no *Caderno Encargos*; conforme exigido. -----

----- Nestes termos, aceita-se a sua proposta. -----

c) Concorrente: António Manuel Póvoa, Unipessoal, Lda.,

----- Na análise da sua proposta verificou-se, que o concorrente concorreu apenas a um lote (lote 5), analisada a demais documentação exigida verifica-se que a sua proposta se apresenta de acordo com os documentos exigidos no Convite, para efeitos de apreciação e validação da proposta e de acordo com todos os requisitos mencionados no *Caderno Encargos*; conforme exigido. -----

----- Nestes termos, aceita-se a sua proposta. -----

d) Concorrente: Luís Carlos Meireles, Unipessoal, Lda.,

----- Na análise da sua proposta verificou-se, que o concorrente concorreu apenas a um lote (lote 4), analisada a demais documentação exigida verifica-se que a sua proposta se apresenta de acordo com os documentos exigidos no Convite, para efeitos de apreciação e validação da proposta e de acordo com todos os requisitos mencionados no *Caderno Encargos*; conforme exigido. -----

----- Nestes termos, aceita-se a sua proposta.-----

----- Nesta sede e conforme já identificado e mencionado no presente relatório, o Júri delibera por unanimidade decidir por admitir todas as propostas, para efeitos de adjudicação no presente concurso, a seguir identificadas e por lotes.-----

Lote 3 – Vasco Augusto Esteves Remondes

Lote 2 – Auto Martins de Horácio Fernando Lobo Martins

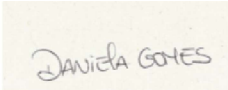
Lote 4 – Luís Carlos Meireles, Unipessoal, Lda.,

Lote 5 – António Manuel Póvoa, Unipessoal, Lda.,

----- Concluídos os atos acima referidos, o Júri, em cumprimento do despacho exarado na proposta que autorizou a abertura do procedimento, vai proceder a audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 123.º, os quais vão ser notificados e, em conformidade com o disposto no número 1 do mesmo artigo do CCP, dispõem de 3 (três) dias úteis para se pronunciarem sobre as decisões constantes deste relatório. -----

O Júri

Presidente:  _____
Jose Torres em 21-09-2020

1º. Vogal Efetivo  _____
21-09-2020danielag

Cristina Chincalece, «22-09-2020»

2º. Vogal Efetivo  _____



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Relatório Preliminar

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

22 de setembro de 2020 às 10:23

Para: remondes_silvia@hotmail.com, Horacio Martins <automartins64@gmail.com>, Antonio Povia <povia.am@gmail.com>, Luis1988meireles@gmail.com

Notifica-se V.Exa. ao abrigo do disposto no artº 123º do CCP o relatório preliminar no qual é proposto a ordenação.

Para efeitos do disposto do nº1 do artº anteriormente citado é-lhe concedido no prazo de três dias úteis para se pronunciar por escrito, caso queira ao abrigo do direito de audiência prévia.

Anexo: Relatório preliminar
Com os melhores cumprimentos
O Presidente do Júri

Técnica Superior
(Maria José Costa)

 **relatorio preliminar.pdf**
1784K